4 Benedicto J. Diana

LEI Nº 2.182, DE 28 DE ABRIL DE 1.975.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRIA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ COM A LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que à Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato de fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública no município de Porto Feliz com a Light-Serviços de Eletricidade S/A., dentro das condições constantes da minuta anéxa, devidamente rubricada.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 28 de abril de 1.975.-

BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 28 de abril de 1.975.-

NELSON TABARRO
SECRETÁRIO

=/ MINUTA /=

ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE - ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E A LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A.-

S/A/I/B/A/M/ quantos esta virem que, no do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e - setenta e cinco (1.975), aos.....dias do mês de - abril do dito ano, nesta cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim, escrivão, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, a PREFEITURA - MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Benedicto José Diana, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Newton Prado, nº 115,/ portador do C.I.C. nº....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de 1.9..., de - ora em diante designada "Municipalidade", e, de outro lado a - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A., com sede na cidade de São/ Paulo, à rua Cel. Xavier de Toledo, nº 23, de ora em diante denominada "Sociedade" neste ato representada por William James Crocker, que assina W.J.Crocker - Diretor, e Engº Giuseppe Miglioretti, procurador, nos termos do instrumento de procuração do..... ....., livro nº 371, fls. 127, lavrada aos 11 de dezembro de 1.972; - os presentes reconhecidos pelos próprios entre si, de mim e das duas testemunhas, adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé; perante as quais, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que têm entre si, justo e contratado e seguinte:- CLAUSÚLA I - Energia Elétrica caracteristicas do Fornecimento, Preços e Condições - 1) A energia elétrica sob forma de/ corrente trifásica ou monofásica, com cerca de 60 (sessenta) ciclos por segundo, será fornecida nos postes da Sociedade, a critério desta, ou em outros pontos, quando houver acordo prévio, e só poderá ser usada para fins de iluminação pública. 2) A Sociedade/ se obriga a fornecer a energia nas seguintes voltagens nominais:- 220 (duzentos e vinte) volts, monofásica ou trifásica e 13.200 - (treze mil e duzentos) volts, monofásica ou trifásica, com as variações do seu sistema elétrico e de acôrdo com as caracteristicas da rede de distribuição existente em cada ponto de entrega. 3) A carga mínima a ser ligada em cada ponto de alimentação será de 20 (vinte) KW para alta tensão e de 2 (dois) KW para baixa tensão, - considerando-se baixa tensão as voltagens até 220 (duzentos e vinte)volts e alta tensão as de 2.200 (dois mil e duzentos) volts para cima. O fator de potência de carga de iluminação pública deverá ser no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento). 4) Quando a Sociedade mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, tal substituição será - feita à custa da mesma, desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela Municipalidade ou determinada pelos poderes/ públicos, casos em que correrão todas as despesas por conta da Municipalidade. 5) O consumo de energia elétrica será calculado em quilowatts-hora por lâmpada instalada, acrescida das perdas de - circuito, transformadores e aparelhos de comando das instalações/ de iluminação pública. 6) O preço de quilowatt-hora será cobrado/ na conformidade da tarifa estabelecida por portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério - das Minas e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acrescimos -

Benedito J. Dias

que, para quaisquer fins, vierem a ser autorizados pelo poder competente. CLAUSULA II - MATERIAL: 1) A Municipalidade fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação da iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, inclusive os equipamentos para funcionamento e proteção das lâmpadas. a) - Esse material será requisitado pela Sociedade à Municipalidade, com as especificações referentes a seu emprego. b) - Os postes, cruzetas e pinos serão fornecidos pela Sociedade e permanecerá de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser instalados para suporte da rede de distribuição, tais como os colocados em parques, jardins, e os considerados do tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários, serão fornecidos pela Municipalidade. 3) - Quando a Sociedade tiver em seu estoque, o material de responsabilidade da Municipalidade, poderá fornecê-lo, a pedido desta, e ao preço corrente, ficando em hipótese, a cargo da Municipalidade as despesas fiscais e qualquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desse material. 4)- Todo material adquirido ou fornecido pela Municipalidade ficará sendo/ de sua exclusiva propriedade. 5) No interesse do serviço e da Municipalidade, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Sociedade todos os materiais a serem empregados na instalação dos serviços de iluminação pública. 6) - O tipo das unidades e respectivas luminárias, com alimentação aérea ou subterrânea, bem como o tipo e aintensidade das lâmpadas serão determinados pela Municipalidade devendo ser de fácil operação e manutenção e oferecer a segurança e a duração necessária. 7) - O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da Sociddade deverá ser adaptável às instalações destn. 8) - As unidades com alimentação subterrânea sòmente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da Sociedade existente ou projetada. CLAUSULA III - INSTALAÇÃO: 1) Todas/ as instalações das unidades de iluminação pública, de alimentação aérea ou subterrânea, serão executadas pela Sociedade, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços desde que: a) sejam os serviços executados sob integral responsabilidade da Sociedade; b) o custo dos serviços subcontratados não ultrapasse o orçamento aprovado pela Municipalidade, ressalvando-se ocorrências imprevistas e devidamente comprovadas e observando o disposto no ítem 7 da cláusula IV. 2) A instalação de unidades com alimentação subterrânea em viadutos, pontes e jardins poderá ser executada pela Municipalidade, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de ajuste entre as partes. 3) As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela Municipalidade por ofício, acompanhado de planta do logradouro público e com a indicação da posição de cada lâmpada e as especificações necessárias quanto ao tipo e intensidade das mesmas. 4) Ficarão à cargo da Municipalidade todas as despesas com execução das instalações compreendendo mão de obra, transporte, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras. 5) Os orçamentos da Sociedade, com a indicação das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à aprovação prévia da Municipalidade e terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias. 6) Para o início dos serviços dos orçamentos aprovados, a Sociedade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a" ítem I, da cláusula II. 7) Na instalação de novas unidades ou reforma das existentes, a Municipalidade procurará utilizar a posteação da rede de distribuição existente, correndo por/ sua conta toda e qualquer despesa de mão de obra, transporte, administração e encargos da legislação social, decorrente dos ser-

Cont. (fls. 1)

viços que se fizeram necessários, tais como substituição, recolocação ou instalação de postes intermediários e o remanejamento dos respectivos equipamentos. 8) A instalação de unidade de/ iluminação pública será exigível pela Municipalidade para as - vias e logradouros públicos oficiais, providos de guias ou bem quetas e com o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o transito de veículos necessários a execução dos serviços. CLÁUSULA IV - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS: 1) A Sociedade - se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações da iluminação pública, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes. a) excluem-se do disposto neste ítem as instalações subterrâneas atualmente existentes, que continuarão a ser operadas e mantidas pela Municipalidade. 2) A ligação e a desligação dos circuitos de iluminação pública serão feitas por meio de controle automático ou pelo operador da subestação, a critério da Sociedade. 3) Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública com alimentação aérea ou subterrânea, a - cargo da sociedade, assim se discriminam: a) administração; b)- operação, ligação e desligação de iluminação pública; c) mão de obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, - braços, pendentes e todo equipamento para iluminação pública; - d) inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo o - serviço de substituição de lâmpadas. 4) Todo o material para os serviços de manutenção e operação, inclusive lâmpadas, será fornecido pela Municipalidade à Sociedade que fará as requisições/ necessárias e apresentará relatório mensal do emprego desse material. 5) Pelos serviços de manutenção e operação pagará à Municipalidade, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de - Cr.$1,44 (hum cruzeiro e quarenta e quatro centavos), até 31/12/ _____, o qual será revisto anualmente para acerto de eventuais acrescimos verificados na mão de obra, transporte, encargos sociais e outros incidentes sobre o custo dos serviços, devendo - o novo preço vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano. 6) As contas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, a que se refere a cláusula "I" e aos serviços de operação e manutenção, de que trata o ítem "5" supra, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua apresentação. 7) A Municipalidade recolherá previamente à - Sociedade o valor dos serviços para instalação de unidade de - iluminação pública, de acordo com os respectivos orçamentos. Depois de executados, os serviços serão faturados pelo seu custo/ real apurado, acrescido dos tributos devidos. No prazo de 30 - (trinta) dias da apresentação das respectivas faturas, a Sociedade restituirá, ou à Municipalidade complementará o que houver sido recolhido a mais ou a menos. CLÁUSULA V - RELAÇÕES: 1) A Sociedade poderá sempre que se fizer necessário, e independentemente de autorização da Municipalidade, relocar postes que suportem equipamentos de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à Municipalidade e sejam feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, ser posteriormente comunicadas à Municipalidad. 2) Quando a relocação for - solicitada pela Municipalidade, todas as despesas com tal operação correrão por conta desta. 3) Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos estaduais, ou federais ou de terceiros, a Sociedade entrará em entendimentos com a Municipalidade, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas nestes casos, ser atribuídas como segue: a) quando for possível cobrá-las do interessado, a

3 Benedicto J. Dias

Cont. (fls. 4)

Sociedade englobará em seu orçamento, o custo dos serviços relativos a iluminação pública e cobrará do interessado o total; b)- quando não fôr possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da Municipalidade. CLÁUSULA VI - DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO: 1) Os danos causados nas instalaçoes aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abalroamento, disturbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela Sociedade por conta da Municipalidade, com exceção do disposto na letra "a", ítem 1 da cláusula IV. a) A Sociedade, dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredaçoes e danos, executando imediatamente as reparaçoes de caráter urgente, independentemente de autorização da Municipalidade, apresentando posteriormente os comprovantes do custo dos reparos. b) Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, às suas próprias instalaçoes e pessoal ou às instalaçoes e pessoal da outra parte ou de terceiros. c) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano. 3) No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeito nas instalaçoes, não serão computados os KW/H não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permaneceram apagadas. a) Os reparos serão sempre executados pela Sociedade, a sua custa, quando o defeito se verificar em suas instalaçoes, e, por conta da Municipalidade, quando ocorrer nas instalaçoes desta. CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS: 1) A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende de vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no município, na conformidade do disposto no ítem "8" da cláusula III. a) Será considerada/ iluminação pública a das colunas, candelabros e outros acessórios exteriores de monumentos e edifícios públicos. b) A iluminação das estradas de rodagem municipais, estaduais ou federais, não está compreendida neste contrato. 2) Correrão por conta exclusiva da Municipalidade quaisquer tributos e encargos estaduais ou federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspondentes. 3) A Sociedade ficará sempre à disposição da Municipalidade para a prestação de qualquer/ informação ou fornecimento de dados técnicos referente a iluminação pública. 4) O presente contrato sucede o celebrado em 22/9/-1955 com a Cia. de Eletricidade São Paulo e Rio que foi incorporada à Sociedade, por fôrça do Decreto Federal nº 61.232, de 23/8/1967, e durante a sua vigência continuará a Sociedade isenta de impostos, taxas e contribuiçoes municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados. 5) O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos a partir de 22 de abril de 1.975 (mil novecentos e setenta e cinco), ficando o mesmo automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas/ cláusulas e nas mesmas condiçoes, se nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência de 1 (1) ano, pelos menos, do seu vencimento. Pelas partes contratantes, me foi dito que, para os efeitos fiscais, à presente constará o valor de Cr$.....(.....).....). De como assim disseram, dou fé, me pediram e eu lavrei a presente escritura, a qual sendo-lhes lida, aceitaram-na, por achá-la em tudo conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presente e que são:...

.....

Eu,....., escrivão, a subscrevi.-//////////////////